



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.015/2010.

Sapé, 04 de maio de 2010.

Proíbe, no âmbito do Município de Sapé, a cobrança das taxas de religação de serviços de água e energia elétrica, e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Proibida no âmbito do Município de Sapé, a cobrança de taxas de religação de água e energia elétrica.

Parágrafo único – A proibição de que trata o caput deste artigo não se aplica no caso de interrupção do fornecimento de água ou energia elétrica requeridos pelo consumidor.

Art. 2º - As empresas responsáveis pelo fornecimento de água e energia elétrica terão o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do pagamento de conta em atraso, para efetuar o religamento.

Art. 3º - O não cumprimento da presente Lei acarretará as seguintes sanções:

- I – Advertência, na primeira infração;
- II – Aplicação de multa no valor de 150 (VRM) Valor de Referencia Municipal, na segunda infração;
- III – Aplicação de multa no valor de 300 (VRM), na terceira e demais infrações.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – As multas estabelecidas nos incisos II e III deste artigo serão aplicadas por cada infração cometida.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, receber as denúncias de infração, fiscalizar e implementar a cobrança das multas a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 04 de maio de 2010.


JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito